

LEI MUNICIPAL Nº 1.388/98, DE 30 DE NOVEMBRO DE 1998

Dispõe sobre os feriados municipais religiosos e dá outra providências.

SERGIO LUIZ ARSEGO, Prefeito Municipal de Paim Filho, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica Municipal, que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam definidos como feriados religiosos municipais os seguintes: Sexta-Feira Santa, São José e Imaculada Conceição.

Art. 2º - Os feriados serão comemorados na Sexta-Feira Santa, conforme calendário litúrgico, no dia dedicado a São José - 19 de março e à Imaculada Conceição - 08 de dezembro.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PAIM FILHO, 30/NOVEMBRO/1998

Sérgio Luiz Arsego,
Prefeito Municipal.

Registre-se e Publique-se

Nilson da Gama,
Secretario da Administração.